



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO

Setor: STPCJ - Operador: 22438

Processo Administrativo: 0047900-11.2011.5.13.0000

Requerente: SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS - SEGEPE DO TRT DA 13A. REGIAO

Requerido: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 111/2011

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 03/11/2011, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **PAULO MAIA FILHO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE** e **UBIRATAN MOREIRA DELGADO**, apreciando os autos do processo em epígrafe, RESOLVEU, por unanimidade de votos, regulamentar, no âmbito do TRT-13ª Região, o afastamento de servidor para participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no País, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos desta Resolução, o afastamento dos servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal do TRT da 13ª Região para participar de programa de capacitação a longo prazo no País.

Art. 2º Para os fins previstos neste Ato, consideram-se:

I - Programa de Capacitação a longo prazo: cursos de pós-graduação em mestrado e doutorado (*Pós-Graduação Stricto Sensu*).

II - Pós-graduação *stricto sensu*: ciclos de cursos regulares em seguimento à graduação, sistematicamente organizados, que visam desenvolver e aprofundar a formação adquirida no âmbito da graduação e conduzem à obtenção de grau acadêmico, dividido em dois ciclos: mestrado e doutorado.

Art. 3º A participação em programa de capacitação a longo prazo dar-se-á

com afastamento integral do servidor quando este não puder ocorrer simultaneamente com o desempenho do cargo efetivo ou mediante a compensação de horário, e observadas, concomitantemente, a necessidade e o interesse do Tribunal em suas áreas de sua estratégia institucional.

Art. 4º A participação em curso de pós-graduação *stricto sensu* poderá ocorrer a pedido do próprio servidor interessado ou por iniciativa da Administração.

Art. 5º Fica vedado o custeio, parcial ou integral, da participação do servidor em curso de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 6º Quando o afastamento para participar de curso de pós-graduação *stricto sensu* ocorrer por iniciativa da Administração deverá ser antecedido de processo seletivo.

Art. 7º O afastamento do servidor do exercício do cargo efetivo para participar de curso de pós-graduação *stricto sensu* dar-se-á com ou sem a respectiva remuneração, a critério da Administração e observado o interesse do Tribunal.

§ 1º Para efeitos deste Ato, entende-se por remuneração o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei.

§ 2º O servidor, se titular de função comissionada ou de cargo em comissão, será dispensado/exonerado, a contar da data do referido afastamento.

Art. 8º Fica criado o Comitê do Programa de Capacitação a longo prazo composto de 3 (três) servidores designados por portaria da Presidência, sendo pelo menos 1 (um) da Secretaria de Gestão de Pessoas e outro da Assessoria de Gestão Estratégica, com a finalidade de analisar a participação dos servidores no programa referido.

Art. 9º Quando a participação no Programa de Capacitação ocorrer por iniciativa e interesse do Tribunal, caberá à Administração, ouvido o Comitê a que se refere o artigo anterior, definir o número de servidores a serem contemplados, observadas as áreas de interesse e demais requisitos estabelecidos nesta Resolução, inclusive a limitação do artigo 16.

Parágrafo único. As áreas de interesse do Tribunal são as necessárias ao cumprimento de sua missão institucional, relacionadas aos serviços de processamento de feitos, execução de mandados, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito, estudo e pesquisa do sistema judiciário brasileiro, organização e funcionamento dos ofícios judiciais e as inovações tecnológicas introduzidas, elaboração de pareceres jurídicos, redação, gestão estratégica, gestão de pessoas, gestão de processos, gestão da informação, material e patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno, segurança, transporte, tecnologia da informação, comunicação, saúde, engenharia, arquitetura, bem como aquelas que venham a surgir no interesse do serviço público judiciário.

Art. 10. Além da observância aos requisitos previstos no artigo 3º desta resolução, o afastamento do servidor para participar do Programa de Capacitação a longo prazo de que trata este regulamento, está condicionado a sua formação acadêmica compatível com as exigências do curso e, ainda, cumulativamente, ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - ocupar cargo efetivo do quadro de pessoal do Tribunal há pelo menos 04 (quatro) anos, para mestrado, e 05 (cinco) anos, para doutorado;

II - não tenha se afastado, por sua iniciativa, nos 02 (dois) anos anteriores à postulação de afastamento;

III - não se encontre cedido, ou em gozo das licenças e afastamentos a seguir relacionados:

a) para tratamento de saúde;

b) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

c) para exercício de mandato eletivo.

IV - não tenha o título de pós-graduação para o qual se postula o afastamento (mestrado ou doutorado);

V - não se enquadre em nenhuma das situações indicadas a seguir:

a) tiver obtido desempenho insuficiente em pelo menos uma das Avaliações Formais de Desempenho referentes às duas últimas avaliações de desempenho funcional.

b) estiver respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar ou cumprindo penalidade disciplinar na data da solicitação de afastamento.

c) ter cumprido penalidade disciplinar nos últimos 02 (dois) anos antecedentes ao pedido de afastamento.

Art. 11. No afastamento de servidor para participar do Programa de Capacitação a longo prazo decorrente de iniciativa da Administração, o interessado deverá preencher formulário de inscrição a ser disponibilizado pela SEGEPE na Intranet, observado o seguinte:

I - deve anexar os seguintes documentos:

- a) currículo;
- b) comprovante de matrícula no curso, se for o caso, e de aprovação em seu processo seletivo, fornecido pela instituição de ensino;
- c) anteprojeto de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado que esteja relacionado com os objetivos estratégicos estabelecidos pelo TRT-13ª Região e que possua viabilidade técnica de aplicação nas funções do TRT-13ª Região;
- d) ranking do curso pretendido, publicado pelo Ministério da Educação (CAPES), ou informações oficiais que possam atestar a qualidade da instituição de ensino e do curso pretendido.
- e) declaração de ausência dos impedimentos estabelecidos nesta Resolução.

II - deve, com a anuência da chefia da unidade de sua lotação, discorrer sobre:

- a) a compatibilidade do conteúdo programático com as atividades que vem desempenhando e com as metas estratégicas e funcionais definidas pelo TRT-13ª Região;
- b) a possibilidade de aplicação no TRT-13ª Região dos conhecimentos a serem adquiridos.

Art. 12. O Comitê do Programa de Capacitação a longo prazo, selecionará as candidaturas mediante exame dos pedidos, oportunidade em que analisará, entre outros, os seguintes aspectos:

I - a compatibilidade entre o curso pretendido, as atividades do servidor e as metas estratégicas do TRT-13ª;

II - a experiência profissional;

III - o cumprimento deste regulamento, caso o candidato tenha participado em outra modalidade do programa;

IV - o anteprojeto de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, inclusive se o tema a ser desenvolvido pelo pleiteante está entre as linhas de maior interesse divulgadas anualmente pelo Comitê, ou se, mesmo não estando, poderá ter aplicabilidade no TRT-13ª Região;

V - a efetiva possibilidade de aposentadoria do servidor durante o afastamento ou durante o período de carência.

Art. 13. A escolha do servidor será baseada nos fatores que seguem e na pontuação estabelecida no anexo I, observada estritamente a ordem de classificação final:

- a) tempo de efetivo exercício na Justiça do Trabalho da 13ª Região;
- b) cargo efetivo do servidor;
- c) atuação como instrutor interno no TRT-13ª Região nos dois anos anteriores ao processo seletivo de pós-graduação;
- d) área de trabalho.

Parágrafo único. No caso do número dos servidores indicados para participarem de curso de pós-graduação ser superior à quantidade de vagas ofertadas e havendo empate quanto aos fatores elencados nas letras "a" a "d", será observado como critério de desempate o da antiguidade no cargo.

Art. 14. Cabe à Presidência do Tribunal proclamar o resultado do processo seletivo, assim como apreciar e decidir quanto aos requerimentos de iniciativa do próprio servidor objetivando a participação em Programa de Capacitação a longo prazo de que trata este Ato, após manifestação do Comitê Gestor.

Art. 15. O afastamento será concedido pelos prazos e formas a seguir, vedada a prorrogação:

- I - até 24 (vinte e quatro) meses, no caso de mestrado;
- II - até 36 (trinta e seis) meses, no caso de doutorado;

§ 1º O servidor afastado nos termos desta resolução não fará *jus* as férias pelo Tribunal, considerando-se como de férias aqueles na instituição de ensino promotora do curso.

§ 2º O tempo de afastamento para participação em curso de pós-graduação *stricto sensu* será considerado como de efetivo exercício, com a restrição do Parágrafo anterior.

Art. 16. O total de afastamentos não poderá exceder a 05 (cinco) servidores, observado o limite de um servidor por unidade administrativa e judiciária.

Art. 17. O servidor deve requerer a participação em cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, mediante requerimento próprio, instruído com as informações/documentos previstos no art. 11.

Parágrafo único. No caso do número de requerimentos formulados pelos servidores objetivando afastamento para participação em cursos de pós-

graduação *Stricto Sensu*, no mesmo período, ser superior ao limite previsto no art. 16, será aplicado o disposto no parágrafo único do art. 13.

Art. 18. O servidor participante do programa de pós-graduação *stricto sensu* fica obrigado a firmar termo de compromisso de frequência e participação regular nos respectivos cursos, sendo permitido o trancamento ou cancelamento sem ressarcimento dos valores despendidos pelo Tribunal e a aplicação de sanções administrativas, nas hipóteses a seguir:

I - licenças e afastamentos previstos na Lei nº 8.112/90 que independem da vontade do servidor participante, que constituam obstáculo a continuidade da participação ou aproveitamento do curso;

II - remoção de ofício, com mudança de sede, que inviabilizar a continuidade da participação ou aproveitamento do curso.

Art. 19. O servidor participante fica obrigado a indenizar o Tribunal do total das despesas havidas com o seu afastamento, observado o disposto no art. 47 da Lei nº 8.112/90, salvo nas hipótese do artigo anterior, quando não concluir o curso para o qual foi afastado.

§ 1º A ocorrência da situação prevista no "caput" deste artigo implicará na deflagração de procedimento administrativo com a finalidade de averiguar os motivos da desistência ou reprovação, assegurados ao servidor o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º O servidor poderá desistir do evento mesmo depois de efetivada a matrícula mediante solicitação ao Comitê responsável até dois dias antes do seu início, com as justificativas devidas e comunicação a sua chefia imediata, devendo ser ressarcidas ao erário eventuais despesas por ele realizadas.

§ 3º A solicitação de desistência que trata o parágrafo anterior será apreciada pelo Desembargador Presidente do Tribunal.

Art. 20. No término do curso, o comitê de pós-graduação, juntamente com o servidor, elaborarão plano de produção.

Paragrafo único. As atividades de produção, disseminação e aplicação de conhecimentos poderão ser definidas como sendo a co-orientação de servidores mestrandos e doutorandos, consultorias internas, docência em cursos promovidos pelo órgão, palestras e orientação em grupos de estudo e de pesquisa, resumo de trabalho em forma de artigo, entre outros.

Art. 21. O servidor terá um prazo de até 06 (seis) meses, após a conclusão do curso, para entregar o diploma ou a ata da defesa da dissertação ou da tese.

Parágrafo único. O Tribunal poderá publicar, total ou parcialmente o trabalho de conclusão do curso, disponibilizando-o em sua biblioteca.

Art. 22. O afastamento de que trata esta Resolução somente será concedido quando o curso for autorizado, reconhecido e a instituição que o oferecer for credenciada pelo Ministério da Educação.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos requerimentos de afastamento, ainda não apreciados, que se encontram em tramitação.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno
e de Coordenação Judiciária

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2011 14:17:53 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B405A17858.A1DE574506.2E938D0EE4.3D0F8732E9

ANEXO I DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 111/2011

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) tempo de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo	
a.1) acima de 11 anos	15
a.2) de 7 anos e 1 dia a 11 anos	10
a.3) de 3 a 7 anos	05
b) cargo efetivo do servidor:	
b.1) Analista Judiciário	15
b.2) Técnico Judiciário	10
b.3) Auxiliar Judiciário	05
c) atuação como instrutor interno:	
c.1) em área correlata a especialização;	15
d.2) em qualquer área;	05
d) área de trabalho:	
d.1) área judiciária	10
d.2) área administrativa	05

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2011 14:17:53 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B405A17858.A1DE574506.2E938D0EE4.3D0F8732E9